

PROTOCOLO

Entre:

APFF – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede na Avenida de Espanha, Figueira da Foz, NIPC 508 805 910, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz, adiante designada por APFF, S.A., aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz, com poderes para o ato que lhe foram conferidos por deliberação do Conselho de Administração de 13 de Março de 2015;

e

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRUZEIROS, adiante designada por ANC, associação de âmbito nacional, NIPC 503142700, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede no Edifício de Apoio à Náutica de Recreio, Módulo 1, Avenida de Brasília, Doca de Belém, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, 1300-598 Lisboa, aqui representada por Ruy André Ribeiro, que intervém na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo nº 2 dos Artigo 13º (Vinculação da Associação) dos respetivos Estatutos.

Considerando que:

- A ANC tem como objeto promover e desenvolver a prática da navegação em veleiros de cruzeiro nas suas múltiplas formas, designadamente no âmbito desportivo, recreativo, cultural e social;
- A APFF - – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A., pretende igualmente promover as atividades ligadas à náutica de recreio, em especial a sua componente desportiva, potenciar a utilização do Porto de Recreio de forma a criar condições para a sua sustentabilidade, bem como a divulgação da identidade do Porto da Figueira da Foz e da região em que este se insere;

É celebrado o presente protocolo o qual se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Aplica-se em exclusivo a embarcações de vela de cruzeiro residentes no Porto de Recreio e que permaneçam atracadas por período não inferior a 1 ano civil, ficando excluídas do presente protocolo as embarcações de vela ligeira e outros tipos embarcações de náutica de recreio com propulsão exclusiva de motor de combustão.

SEGUNDA

O presente protocolo aplicar-se-á apenas a embarcações cujos proprietários se encontrem comprovadamente inscritos como sócios de associações ou clubes náuticos locais que promovam a prática de vela-

TERCEIRA

A APFF, S.A. efetuará uma bonificação de 25% nas tarifas anuais de estacionamento a nado das embarcações, a ser aplicada no ano seguinte ao considerado, mediante os seguintes requisitos relativos à participação em regatas para vela de cruzeiro, validadas pela ANC, que devem ser cumpridos cumulativamente, sem prejuízo do constante nas restantes cláusulas:

- Participação mínima anual em 12 regatas de vela de cruzeiro;
- Número de embarcações participantes em cada uma das regatas nunca inferior a 5;

QUARTA

1. A contabilização do número de regatas será objecto de ponderação conforme tabela em anexo, sendo que por regatas oficiais entendem-se todas as que se encontrem incluídas nos calendários da Federação Portuguesa de Vela ou da Associação Regional de Vela do Norte.

2. No prazo máximo de 30 dias após a realização de cada regata, deverá ser enviado à APFF o respectivo relatório, onde conste listagem de participantes e respectivas classificações.

QUINTA

A ANC compromete-se a colaborar ativamente com a APFF, S.A. na captação de novas embarcações de vela de cruzeiro residentes e passantes para o Porto de Recreio, no sentido de incrementar a utilização desta infraestrutura e a sua sustentabilidade, potenciando assim o desenvolvimento das atividades náuticas na sua vertente desportiva bem como na de lazer.

SEXTA

Será aplicada uma bonificação de 10% nas tarifas de amarração aos nautas passantes que comprovem a sua condição de sócios da ANC.

SÉTIMA

Para a aplicação da bonificação referida na cláusula terceira, o proprietário da embarcação deverá possuir a sua situação financeira devidamente regularizada para com a APFF, S.A..

OITAVA

As partes poderão acordar, a todo o tempo, na revisão das condições do presente protocolo.

NONA

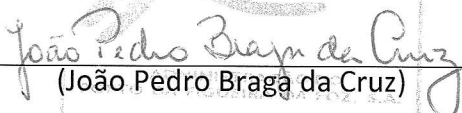
O presente protocolo terá a validade de 1 (um) ano, renovando-se sucessivamente, exceto se alguma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 30 dias.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das entidades outorgantes.

Figueira da Foz, 25 de Maio de 2015.

OS OUTORGANTES:

**APFF – Administração do Porto da
Figueira da Foz, S.A.**



(João Pedro Braga da Cruz)

Associação Nacional de Cruzeiros



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRUZEIROS



(Ruy André Ribeiro)

TABELA COM PONDERAÇÃO

APLICÁVEL AO TIPO DE REGATAS

TIPO DE PROVA	PONDERAÇÃO
Regata de Clube BBV/STV	1
Regatas de campeonatos oficiais e/ou regatas inseridas em eventos oficiais	2
BBV – Barlavento /STV - Sotavento	